



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600820-77.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador LUIZ VASCONCELOS NETTO

TERCEIRO INTERESSADO: ELEICAO 2018 DAVID CABRAL DAVINO FILHO DEPUTADO ESTADUAL

REQUERENTE: DAVID CABRAL DAVINO FILHO

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: LETICIA BRITO DA ROCHA FRANCA - AL12738

Advogados do(a) REQUERENTE: LETICIA BRITO DA ROCHA FRANCA - AL12738, MARCELO HENRIQUE

BRABO MAGALHAES - AL4577

EMENTA

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO CANDIDATO. FALHAS SANADAS. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APTOS A DEMONSTRAR A REGULARIDADE CONTÁBIL. CONTAS APROVADAS.

Vistos e etc.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha de DAVID CABRAL DAVINO FILHO, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2018, nos termos do voto do Relator.



Maceió, 10/12/2018

Desembargador Eleitoral LUIZ VASCONCELOS NETTO

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. DAVID CABRAL DAVINO FILHO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PP nas Eleições 2018, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 a 32, e a Resolução TSE n.º 23.553/2018.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de diligências (Id. 323963).

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 03 (três) dias, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou os esclarecimentos, apresentou documentos e retificou as contas.

Diante da vasta documentação acostada (id. 337963, 338013, 338063, 338113, 338163, 338213, 338263 e 338313), a comissão de exame das contas de campanha, por intermédio do parecer técnico conclusivo (id. 356413), manifestou-se pela aprovação, com ressalvas, das contas do candidato eleito ao cargo de deputado estadual DAVID CABRAL DAVINO FILHO.

Novamente intimado, o candidato manifestou-se e apresentou documentação complementar (Id. 365263, 365313, 365363, 372563, 372613, 372663, 372713, 372763, 372813, 372863 e 372913).

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão de Exame das Contas de Campanha, por intermédio do Parecer Técnico após Vistas (id. 385013), opinou pela aprovação das contas de campanha, posto que as impropriedades foram sanadas.



Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer (Id. 405363) opinando pela aprovação das contas de campanha, pois não vislumbrou a existência de vício, seja de caráter formal ou substancial, que afete a confiabilidade e transparência das contas.

É o relatório.

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Regional a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. DAVID CABRAL DAVINO FILHO, candidato ao cargo de Deputado Estadual, no pleito de 2018.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças obrigatórias previstas no art. 56, II, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Em relação à documentação acostada aos autos, observa-se que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico responsável pela análise das contas, permitindo, assim, uma correta e fiel fiscalização da movimentação de recursos durante a campanha eleitoral.

Registre-se, portanto, que os documentos e as informações prestadas pelo candidato foram suficientes para demonstrar a regularidade e a transparência contábil de suas contas, entendimento, aliás, compartilhado pela Comissão de Exame das Contas de Campanha e pela ilustre representante do órgão ministerial com assento nesta egrégia Corte.

Desse modo, tendo sido sanadas as impropriedades detectadas, resta evidente que inexistente qualquer ponto capaz de macular o procedimento, razão pela qual APROVO as contas de campanha de DAVID CABRAL DAVINO FILHO, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2018.

É como voto.

Des. Eleitoral LUIZ VASCONCELOS NETTO



Relator





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0600820-77.2018.6.02.0000

ORIGEM:Maceió - ALAGOAS

JULGADO EM: 10/12/2018

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ VASCONCELOS NETTO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADORA-GERAL ELEITORAL: DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO: DR. MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha de DAVID CABRAL DAVINO FILHO, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2018, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.721, de 10/12/2018).



PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, SILVANA LESSA OMENA, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 10 de dezembro de 2018

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora da CARP

